



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 943

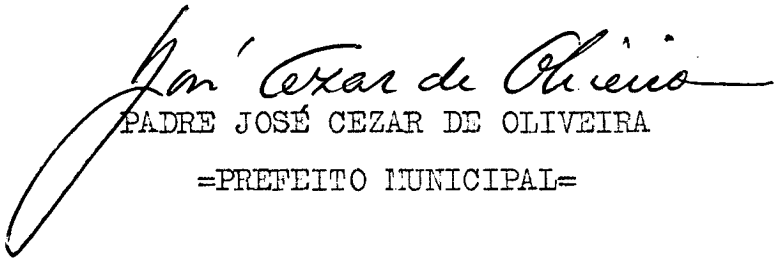
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Em atendimento ao pedido do Nobre Vereador VERQUE JOSÉ GONÇALVES LEME, temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências projeto de Lei, dispondo sobre a revigoração em todos os seus expressos termos da Lei nº 909, de 02 de Dezembro de 1974, que autoriza o Poder Executivo a conceder, através de Decreto, o prazo de seis meses aos proprietários de construções clandestinas a regularizarem sua situação, cadastrando seus imóveis e apresentando a necessária planta de conservação, podendo ser dispensada a assinatura - de Engenheiro Responsável.

O prazo aludido também poderá ser aplicado aos prédios que, embora cadastrados na Prefeitura, ainda não possuam seus proprietários a planta de construção.

Nesta conformidade, esperamos a aprovação-dessa Casa ao presente projeto, considerando-o de urgência.


PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

RECEBIDO
28 JUN 1976

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 20^a discussão.
S. Sessões, 12, 08, 76
0950
Presidente
Assessoria de Justiça e de
Finanças
S. Sessões, 13, 07, 76
Presidente
SECRETARIA PARA AS
DEVIDAS PROVIDENCIAS
S. Sessões, 1, 1, 76
Presidente
Aprovado em PRIMEIRA discussão.
S. Sessões, 10, 08, 76
Presidente

Projeto de Lei N. 1085/76

(25 DE JUNHO DE 1976)

Dispõe sobre revigoração da Lei nº 909/74.-

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica revigorada em todos os seus expressos termos a Lei nº 909, de 02 de Dezembro de 1974.-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura Municipal de Caieiras, em 25 de Junho de 1976.-

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=



SECRETARIA PARA AS
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
S. S. S. S. S.

UNICA
Aprovado em 10/08/76
S. S. S. S. S.
Presidente

Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1085/76, DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPONDO
SOBRE REVIGORAÇÃO DA LEI Nº 909/74

A Lei nº 909, de 2 de Dezembro de 1974, cuja revigoração é pretendida, autoriza o Poder Executivo a conceder, através de Decreto, o prazo de seis meses aos proprietários de construções clandestinas a regularizarem sua situação, cadastrando seus imóveis e apresentando a necessária planta de conservação, podendo ser dispensada a assinatura de Engenheiro Responsável. Nesse prazo, então, não serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 51 e seus parágrafos da Lei nº 274, de 3/12/1963 (Código de Obras do Município).

Assim se expressa a Lei Orgânica dos Municípios:

"Artigo 3º - Ao Município compete prover a tudo quanto / respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

.....

IX - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento ... " (grifamos)

Assim, a propositura em questão encontra perfeito amparo legal, nada obstando sua aprovação.

Quanto ao mérito, é louvável tal iniciativa, pois estimulará os munícipes que têm suas construções nessa situação a regularizá-las, eximindo-os de pesados ônus.

O nosso parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1085/76.

Sala das Comissões, em 14 de Julho de 1976.

PRESIDENTE:

RELATOR:

MEMBRO:



SECRETARIA PARA AS
DEVIDAS PROVEDENCIAS
Sres. ...
Presidente

*provação em UNICA discussão
S. Causões, 10.08.76
[Assinatura]
Presidente.

*prova do em UNICA discussão

S. Sessões, 10:08:76

[Signature]
Presidente

MEMBRO :



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 753-76

- Em 25 de Junho de 1.976.-

SENHOR PRESIDENTE:

RECEBIDO
EM
28 JUN 1976

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projeto de Lei, dispondo sobre a revigoração em todos os seus termos a Lei nº 909, de 02 de Dezembro de 1974.

Encarecemos, outrossim, que o projeto em tela seja apreciado em regime de urgência.

Temos a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa estima e consideração.-

Am' Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Exmo. Sr.

MAURI GABRIELLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS